



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022**

**Estabelece diretrizes para atribuição das aulas de Geometria**

**no Ensino Fundamental II**

**WALDIVINO GRISOTTO**, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas a conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática, instrui:

**Artigo 1º** - As aulas de Geometria objetiva possibilitar a formação de alunos competentes nas habilidades envolvendo esse ramo da Matemática, através do estudo de conceitos e procedimentos necessários para resolver problemas do mundo físico e de diferentes áreas do conhecimento através da geometria.

**Artigo 2º** - Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas aulas de Geometria deverá constar no Plano de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

**Parágrafo Único** - Os planos de aula deverão seguir o cronograma de trabalho elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 3º** - Haverá 1 (uma) aula de Geometria por classe para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

**Artigo 4º** - Para a atribuição das aulas de Geometria será utilizada em primeiro lugar, a lista de docentes titulares de cargo cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

**§ 1º** - As aulas restantes serão oferecidas aos Ocupantes de Função Atividade classificados no Processo Seletivo, na disciplina de Matemática.

**§ 2º** - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

**Artigo 5º** - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios para aulas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II - Matemática, da Rede Municipal, para atribuição inicial de carga suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II - Matemática, da própria Unidade Escolar após a atribuição inicial de carga suplementar, atribuídas pelo próprio Diretor durante o ano letivo, desde que o docente tenha sede da disciplina;
- 3- Titular de Cargo PEB, PEB I e PEB II Educação Especial, da Rede Municipal, habilitados em Matemática, e classificados para carga suplementar;
- 4- Ocupante de Função Atividade classificado no Processo Seletivo na disciplina de Matemática, na primeira atribuição do ano letivo;
- 5- Ocupante de Função Atividade com sede da disciplina de Matemática na Unidade Escolar para aumentar a carga horária (o próprio diretor atribui, desde que o docente tenha sede da disciplina na escola, havendo compatibilidade de horários).
- 6- O professor terá, preferencialmente, aulas atribuídas para turmas diferentes das que já possui na disciplina de matemática.

**Parágrafo Único** - As atribuições para carga suplementar para titulares de cargo seguirão o disposto nas Instruções Normativas vigentes.

**Artigo 6º** - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE) referente à carga suplementar que trata esta Instrução serão realizadas de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 7º** - Ao final de cada ano letivo, o professor deverá apresentar, como produto final de suas aulas, os trabalhos produzidos pelos alunos à comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - A apresentação do produto final poderá ocorrer durante o próprio período de aula ou em outro horário específico, tais como Reuniões de Pais e Mestres ou outro evento da escola, cabendo a equipe gestora dar o apoio necessário ao professor para a organização dessa apresentação.

**Artigo 8º** - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, um relatório será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

**Artigo 10** - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

**Artigo 11** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 2 de setembro de 2022.



WALDIVINO GRISOTTO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura